

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO (À) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1804.01/2024 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240223/0001-46

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ilustríssimo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e Chefe da comissão de licitação a COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA SITUADA NA RUA PROJETADA B, Nº 156 – GALPÃO 02, BAIRRO EMPRESARIAL DONA ZELI, CIDADE NOVA SERRANA/MG, CEP 35.523-512, CNPJ Nº 01.637.176/0001-11, IE Nº 452.333.320-0031 REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR THARLLEY TONY DOS SANTOS ROCHA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, NASCIDO AOS 28/12/1987 NA CIDADE DE DIVINÓPOLIS/MG, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-12.686.931 EXPEDIDA PELA SSP/MG, E INSCRITO NO CPF SOB Nº 015.705.756-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO MARTINS, Nº 1231, APTO 404, BAIRRO MORADA DO SOL, NOVA SERRANA/MG, CEP 35.520-254 vem, tempestivamente, conforme permitido no artigo 164 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria interpor a Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 1804.01/2024.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº 1804.01/2024, cujo objeto é “Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Acaraú/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente edital, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser reparadas, pois elas impedem e/ou limitam a participação de diversas empresas qualificadas para entrega dos objetos licitados.

Vale frisar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Ao analisar o Edital, verifica-se que existem exigências que restringem a participação de licitantes:

“5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (CINCO) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avançada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão se entregues no seguinte endereço: .”

No item 5.1. apresentado acima, deixa claro que a entrega dos materiais será de 05 dias, entretendo tal exigência restringe a participação de diversas empresas situadas em diferentes estados, como é o caso da nossa, que está situada em Nova Serrana/MG – que fica a 2.731,6 km do Contratante.

Há também a questão da produção dos itens licitados, cinco dias é impossível produzir e entregar o produto com a devida qualidade e de acordo com a necessidade do contratante.

Além disso, o item 5.3. não especifica o endereço de entrega, tornando assim mais difícil o cálculo de distância e tempo para entrega.

Todo Edital deve, prioritariamente, atender aos princípios da isonomia.

É dever da Administração garantir a ampla participação na disputa, possibilitando que o maior número de interessados participe. Dessa forma, o Edital necessita ser retificado para que haja competitividade no certame.

III. DO PEDIDO

Conforme o que foi apresentado, o impugnante pretende, através da presente impugnação, que seja feito as alterações em relação ao prazo de entrega estabelecido no edital.

Tal retificação, garantirá que as empresas participantes consigam cumprir com as exigências editalícias sem que o processo seja prejudicado devido a não entrega, ou com a entrega de produtos abaixo da qualidade exigida.

Devido a tudo que foi apresentado, solicitamos:

- A. Alteração do prazo de entrega dos produtos.
- B. Divulgação do endereço de entrega dos produtos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Nova Serrana-MG, 30 de Abril de 2024

THARLEY TONY DOS SANTOS ROCHA:01570575690
5690

Assinado de forma digital por THARLEY TONY DOS SANTOS ROCHA:01570575690
Dados: 2024.04.30 10:49:16 -03'00'

COLISEU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.637.176/0001-11
THARLEY TONY DOS SANTOS ROCHA
CPF: 015.705.756-90
SÓCIO-ADMINISTRADOR